



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013000001252

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 180/2012

CONTRATO Nº 71 /2013

VALOR DO CONTRATO R\$ 171.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77 representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e pelo Secretário de Meio Ambiente e Agricultura, Sr. **ROBERTO FERRARI**, portador da cédula de identidade RG n.º7.364.568 e do CPF n.º016.602.168-77.

b) Como CONTRATADA:

ESTRE AMBIENTAL S/A, com sede na Estrada Municipal PLN-190, Zona Rural, no município de Paulínia, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º03.147.393/0002-30, neste ato representada pelos Srs. **ALEXANDRE OLIVEIRA ALVIN**, portador da cédula de identidade RG n.º24.420.207 SSP-SP e do CPF n.º120.364.388-81 e **FERNANDO RIBEIRO BAU**, portador da cédula de identidade RG n.º4.974.190-1 SSP-PR e do CPF n.º004.752.089-27.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato os serviços de recebimento em aterro sanitário de resíduos sólidos inservíveis/ volumosos provenientes do sistema de Limpeza Pública do Município de Itatiba, de acordo com as especificações e prazos contidos neste contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de





Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Pregão nº 180/2012, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído individualmente pelo objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	R\$/Unit	R\$/Total
01	1.800	TN	Contratação de empresa para destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos inservíveis/volumosos - denominado em nosso município de "Catabugiganga" - provenientes dos serviços de coleta realizados em mutirões, como parte do programa de Combate à Dengue.	95,00	171.000,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.10.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.10.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 17.512.0009.2.084 – Manutenção da SMAA/Saneamento, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º1986-000, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.10.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.10.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 17.512.0009.2.084 – Manutenção da SMAA/Saneamento, do orçamento vigente, através da nota de





Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

empenho n.º2840-000, no valor de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.10.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.10.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 17.512.0009.2.084 – Manutenção da SMAA/Saneamento, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º3261-000, no valor de R\$ 96.900,00 (noventa e seis mil e novecentos reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2 - Havendo erro na NFe (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensão para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos





Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 - A contratada deverá realizar o serviço à Prefeitura na forma, quantidades e prazos previstos neste contrato e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Pregão nº180/2012.

6.2 - O recebimento se fará de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.3 - Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Prefeitura.

6.4 - A contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, e dentro do prazo a ser estabelecido pela Prefeitura, as partes do objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá início na data de assinatura deste instrumento e vigorará até que sejam executados os quantitativos contratados, sendo estimado o prazo máximo de 14 de dezembro de 2013.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba-SP – Cep: 13253-205. 4
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

detectadas;

9.1.3 - comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 180/2012 e no presente Contrato;

9.1.4 - notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

9.2 - A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.2.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.2.2 - atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão) e na Ata de Registro de Preços;

9.2.3 - responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

9.2.4 - informar a Contratante os horários de recebimento dos resíduos;

9.2.5 - receber e dispor os resíduos de acordo com as normas técnicas ambientais em vigor;

9.2.6 - manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, à contratada, serão aplicadas as sanções elencadas pelo artigo 87 da lei nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais efeitos, fica estabelecido que a multa corresponderá a 2% (dois por cento) do valor do contrato, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas pela Lei.

10.2 - As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou cobradas judicialmente.



R.F.

2

8



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.3 - As multas serão calculadas tendo por base o valor do contrato.

10.4 - Cumulada com a pena de multa poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

11.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba-SP – Cep: 13253-205. 6
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

13.2 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 180/2012 e deste Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 17 ABR 2013

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI

Prefeito Municipal

ROBERTO FERRARI
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

Pela Contratada:

ALEXANDRE OLIVEIRA ALVIN

ESTRE AMBIENTAL S/A

FERNANDO RIBEIRO BAU
Julio Volotão

Testemunhas:

Ana Laura Domingos Gaspar

Marcela Aparecida Possa

Observação: Esta é a fl.07/07 do Termo de Contrato n.º 21 /2013, oriundo do Processo Administrativo n.º 2013000001252, firmado em 17 ABR 2013

